



**LEI MUNICIPAL Nº 239/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de Duas Salas Comerciais Germinadas pertencentes ao patrimônio do Município de Abel Figueiredo: 1ª. Sala) Com 7,70 metros de frente para a Travessa Nossa Senhora da Conceição, 10,80 metros de fundo com a lateral para outra sala integrante do mercado; 2ª. Sala) Com 3,30 metros de frente para a Travessa Nossa Senhora da Conceição, 8,60 metros pela lateral esquerda com a Praça Araújo, totalizando 111,54 Metros Quadrados. Nas dependências destas salas será instalada A AGÊNCIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI, na forma em que específica, e dá outras providências.*

Publicado em 11 / 12 / 2019  
Local *Mural da Prefeitura*  
*Luciene Saldanha Ribeiro*  
Portaria 001/2017 - SAFIN

**O POVO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO – PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Abel Figueiredo, Pará, autorizado a realizar a CESSÃO DE USO E FRUIÇÃO de **Duas Salas Comerciais germinadas pertencentes ao patrimônio do Município de Abel Figueiredo: 1ª. Sala)** Com 7,70 metros de frente para a Travessa Nossa Senhora da Conceição, 10,80 metros de fundo com a lateral para outra sala integrante do mercado; **2ª. Sala)** Com 3,30 metros de frente para a Travessa Nossa Senhora da Conceição, 8,60 metros pela lateral esquerda com a Praça Araújo, totalizando 111,54 Metros Quadrados. Nas dependências destas salas será instalada A AGÊNCIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI.

**Art. 2º** Os cessionários somente poderão realizar alterações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, e a mesma fica condicionada à contratação pela CESSIONÁRIA de SEGURO PATRIMÔNIAL com COBERTURA TOTAL sobre qualquer dano causado ao bem público cedido e aos demais imóveis circunvizinhos, FICANDO VINCULADA À CESSÃO DE USO DE PRÉDIO MUNICIPAL, A EXISTÊNCIA DESTA COBERTURA ATUARIAL.\*

§ 1º Em caso de interesse público justificado o Município de Abel Figueiredo poderá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município de Abel Figueiredo com todas as suas benfeitorias uteis ou necessárias, não tendo os cessionários direito a qualquer indenização sobre qualquer investimento feito.

*[Handwritten signature]*  
1 *[Handwritten mark]*



**Estado do Pará - Brasil**  
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a COOPERATIVA DE CRÉDITO – SICREDI, entidades representada por seu administrador deverão atender as seguintes disposições legais:

I – não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União, apresentando todos os documentos relativos á quitação fiscal e de funcionamento da Agência;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal; e

III – entregar ao Poder Público Municipal os projetos arquitetônicos e plano de segurança em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º** Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia de seus funcionários ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

**Art. 6º** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Durante o funcionamento da Agencia do Cessionário, este se obriga a recolher os tributos municipais relativos á propriedade e aqueles inerentes á atividade econômica desenvolvida, sob pena de descumprimento por mais de 90 dias, de retomada imediata do imóvel.

**Art. 8º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo-PA. Abel Figueiredo/PA,  
11 de dezembro de 2019.

**Hildefonso de Abreu Araújo**

Prefeito Municipal de Abel Figueiredo

**Ronaldo Barbosa Pereira**

Secretário Municipal de Administração e Finanças